



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.157/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera a redação do inciso II do artigo 152 da Lei Municipal nº 1.786/06, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

LAURI SPEROTTO, Prefeito em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 152 da Lei Municipal nº 1.786/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Imóvel pertencente a cadeirantes, portadores de deficiência visual total ou doença degenerativa motora e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou pertencente a familiar em primeiro grau (pai, mãe, filhos), que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel em qualquer local do Brasil e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 03 (três) salários mínimos;”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do art. 152 e seus parágrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

LAURI SPEROTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO